



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

EMENDA Nº 59 - PLEN
(ao PLS nº 186, de 2014)

Dê-se ao *caput* do art. 18 do PLS nº 186, de 2014, na forma do que dispõe a Emenda Substitutiva aprovada na CEDN, a seguinte redação:

“**Art. 18.** O credenciamento para a exploração de jogos de azar em cassinos será concedido pelo prazo previsto no § 2º do art. 7º, mediante procedimento público de seleção, devendo serem observados pela autoridade concedente, como critérios de escolha, na forma do regulamento:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Em sua redação original, o art. 18 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2014, estabelece os critérios que deverão orientar a seleção das empresas credenciadas a explorar jogos de azar em cassinos. Como a proposição prevê um número máximo de cassinos a serem permitidos no Brasil, é de fundamental importância que o processo de escolha dessas organizações seja feito da forma mais transparente e democrática possível. Assim, proponho aperfeiçoar a redação do *caput* do art. 18, de forma a prever expressamente que o processo de escolha será feito mediante procedimento público de seleção.

Sala das Sessões,

Senador **DÁRIO BERGER**



SF/16226.73090-73